



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.736/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Setembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.120 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Deu bi
02/09/03
[assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 3120

(01 de Setembro de 2.003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.121, de 20 de Dezembro de 1.996, nos termos do Processo Municipal nº 8715/2003, pelo relevante serviço social que a referida entidade, através da Paróquia Nossa Senhora da Esperança, desenvolve naquela região é que vislumbramos o interesse público para efetivar a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001, dispensando-se, contudo, os prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local, conforme descritas no corpo do Projeto de Lei.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3825/03
(01 de Setembro de 2.003.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.121, de 20 de Dezembro de 1.996, nos termos do Processo nº 8.715/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.222,85 m², área remanescente 1, Jardim Nova Era, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica e benfeitoria conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Pará nº 520, área remanescente 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.222,85 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Pará onde mede 54,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 94,00m, confrontando com a Rua Minas Gerais, do lado esquerdo mede 88,00m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 39,50m, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 4.222,85 m². No imóvel foram feitas as seguintes benfeitorias, a Edificação 01 com 465,49 m², trata-se de um templo religioso, a Edificação 02 com 174,25 m², trata-se de um salão paroquial utilizado pela comunidade para realizar festas e cursos comunitários e Edificação 03 com 180,80 m², trata-se da casa paroquial onde reside o pároco da comunidade.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

(01 de Setembro de 2.003.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão, em não havendo prorrogação ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Setembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/03

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representada pelo Senhor ... daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto n.º 4.121, de 20 de Dezembro de 1.996, nos termos do Processo n.º 8.715/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.22,85 m², área remanescente 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Pará onde mede 54,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 94,00m, confrontando com a Rua Minas Gerais, do lado esquerdo mede 88,00m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 39,50m, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 4.222,85 m². No imóvel foram feitas as seguintes benfeitorias, a Edificação 01 com 465,49 m², trata-se de um templo religioso, a Edificação 02 com 174,25 m², trata-se de um salão paroquial utilizado pela comunidade para realizar festas e cursos comunitários e Edificação 03 com 180,80 m², trata-se da casa paroquial onde reside o pároco da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 200....

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

09

MEMEORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Pará, n.º 520, área remanescente 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

ÁREA: 4.222,85m²

INSCR. MUNICIPAL: 34153-22-36-0001-00-000

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Com frente para à Rua Pará, onde mede 54,00m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 94,00m, confrontando com a Rua Minas Gerais, do lado esquerdo mede 88,00m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 39,50m, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 4.222,85m². No imóvel foram feitas as seguintes benfeitorias, a Edificação 01 com 465,49m², trata-se de um templo religioso, a Edificação 02 com 174,25m², trata-se de um salão paroquial utilizado pela comunidade para realizar festas e cursos comunitários e Edificação 03 com 180,80m², trata-se da casa paroquial onde reside o pároco da comunidade.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 26 de agosto de 2.003.

Resp. Técnico

José Carlos Gonçalves

CREA 5060165651/TD

Recebido 29/8/03
[Handwritten signature]